

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES
Secretaria de Estado
da Saúde

cosems | GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 055/2021 – CIB

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Aprova a migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Goiás referente ao Município de Goiânia.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 5 – A Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, a qual altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- 6 – A Nota Técnica 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS, 28 de setembro de 2020, que define as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos, cabendo aos Estados e Municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios de acordo com sua organização local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 15 de abril de 2021, por videoconferência, a migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Goiânia;

Art. 2º Ficam estabelecidas as Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) as farmácias, conforme tabela abaixo, para o acesso aos medicamentos do tratamento das hepatites virais B e C no Município de Goiânia:

UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS PARA HEPATITES AOS MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA		
HEPATITE B		
Farmácia	Endereço	Telefone
CAIS Bairro Goiá	Av. Santa Maria s/n - Chácara Santa Rita, Bairro Goiá - CEP: 74.485-500	3524-8201 3519-1781 3524-8200
UPA Novo Mundo	Av. New York - Qd. 137 s/n, Jardim Novo Mundo - CEP 74.713-440	3524-1890 3524-1891
CAIS Campinas	Rua P-30 esq. P-26 nº 857 - Qd 99 - Lt. APM - Setor dos Funcionários (Praça de Esportes)	3524-1930 3524-1932
CAIS Cândida de Morais	Av. Perimetral Norte Esq. C/8 - Qd 09B - Lt. 01 - Setor Cândida de Morais	3524-1940 3524-1941
HEPATITE C		
Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica (CRDT)	Rua. 87, esq. com 87-A, n 499, Setor Sul	3524-8704

Art. 3º As UDM serão responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C.

Art. 4º As UDM devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispondo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica.

Art. 5º As UDM devem dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura predial, de equipamentos e recursos humanos:

- I – área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada;
- II – geladeira com controle de temperatura e umidade ou câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis;
- III – computadores com acesso à internet banda larga em número suficiente para atender à demanda de usuários;
- IV – farmacêutico responsável presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade.

Art. 6º Será utilizado para operacionalização da gestão e dispensação dos medicamentos para as Hepatites Virais B e C o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos Hepatites (SICLOM HEPATITES), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2021, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020108732** e o código CRC **401EF1D7**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010016357



SEI 000020108732



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 088/2021 – CIB

Goiânia, 17 de junho de 2021.

Aprova a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 5 – A Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, a qual altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- 6 – A Nota Técnica 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS, 28 de setembro de 2020, que define as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos, cabendo aos Estados e Municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios de acordo com sua organização local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de junho de 2021, por videoconferência, a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de Goiás.

Art. 2º Ficam estabelecidos os Serviços de Assistência Especializada (SAE) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) as farmácias, conforme tabela abaixo, para o acesso a assistência e aos medicamentos do tratamento das hepatites virais B e C.

Art.3º Tabela de referência da assistência aos pacientes com Hepatites:

Serviço de Assistência Especializada de Caldas Novas	Região Estrada de Ferro
Serviço de Assistência Especializada de Iporá	Região Oeste I
Serviço de Assistência Especializada de Itumbiara	Região Sul
Serviço de Assistência Especializada de Rio Verde	Região Sudoeste I

Art. 4º O paciente deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Especializada com os resultados e/ou solicitação dos exames preconizados pelo Ministério da Saúde através dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite B e Hepatite C. Tais exames deverão ser realizados pelo município conforme pactuação já estabelecida no território.

Art. 5º As UDM serão responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C;

Art. 6º As UDM devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispondo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica;

Art. 7º As UDM devem dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura predial, de equipamentos e recursos humanos:

I – Área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada;

II – Geladeira com controle de temperatura e umidade ou câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis;

III – Computadores com acesso à internet banda larga em número suficiente para atender à demanda de usuários;

IV – Farmacêutico responsável presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade.

Art. 8º Será utilizado para operacionalização da gestão e dispensação dos medicamentos para as Hepatites Virais B e C o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos Hepatites (SICLOM HEPATITES), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 21:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2021, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021515166** e o código CRC **677AE4FC**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010026513



SEI 000021515166



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 096/2021 – CIB

Goiânia, 22 de junho de 2021.

Aprova a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais B e C, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1** – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2** – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 3** – A Portaria nº 1.537/GM/MS, de 12 de junho de 2020, a qual altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
- 4** – Nota Técnica 319/2020 CGAHV/DCCI/SVS/MS, 28 de setembro de 2020, a qual define as normativas referentes ao processo de transferência e ao novo modelo de acesso aos medicamentos, cabendo aos estados e municípios estabelecer a operacionalização dessas normativas em seus territórios de acordo com sua organização local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme pactuado na Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2021, por videoconferência, a descentralização da assistência aos portadores de Hepatites Virais, migração dos medicamentos para o tratamento de Hepatites Virais B e C do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) e a rede de farmácias para acesso aos medicamentos e sistema de informação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de Goiás

Art. 2º Ficam estabelecidas os Serviços de Assistência Especializado (SAE) e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) as farmácias, conforme tabela abaixo, para o acesso a assistência e aos medicamentos do tratamento das hepatites virais B e C.

Art. 3º Tabela de referência da assistência aos pacientes com Hepatites:

Serviço de Assistência Especializada de Anápolis	Região Pireneus, São Patrício I, São Patrício II, Norte e Serra da Mesa.
Serviço de Assistência Especializada de Catalão	Região Estrada de Ferro
Serviço de Assistência Especializada de Jataí	Região Sudoeste II

Art. 4º O paciente deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência Especializada com os resultados e/ou solicitação dos exames preconizados pelo Ministério da Saúde através dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite B e Hepatite C. Tais exames deverão ser realizados pelo município conforme pactuação já estabelecida no território.

Art. 5º As UDM serão responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das Hepatites Virais B e C;

Art. 6º As UDM devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, dispo de espaço para o desenvolvimento das ações inerentes à assistência farmacêutica;

Art. 7º As UDM devem dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura predial, de equipamentos e recursos humanos:

I – Área destinada ao atendimento individual, com estrutura e material adequados à dispensação dos medicamentos de maneira orientada;

II – Geladeira com controle de temperatura e umidade ou câmara fria para armazenamento de medicamentos e insumos termolábeis;

III – Computadores com acesso à internet banda larga em número suficiente para atender à demanda de usuários;

IV – Farmacêutico responsável presente em tempo integral durante o horário de funcionamento da unidade.

Art. 8º Será utilizado para operacionalização da gestão e dispensação dos medicamentos para as Hepatites Virais B e C o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos Hepatites (SICLOM HEPATITES), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/06/2021, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021515988** e o código CRC **A5E97B0C**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010026513



SEI 000021515988